



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:160 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Ourique.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:817 — Insere disposições relativas à isenção de direitos e outras imposições aduaneiras aplicáveis nas alfândegas coloniais — Da nova redacção aos artigos 410.º e 411.º e seus parágrafos do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais, aprovado pelo Decreto n.º 31:105.

mantidas por entidades públicas, por instituições consideradas de utilidade pública ou ainda por outras entidades de carácter particular, assim como as do artigo 10.º do mesmo decreto, com o fim de as tornar extensivas à reexportação de mercadorias realizada nos portos ultramarinos portugueses, em virtude de esta operação abranger o maior volume da carga em trânsito por aqueles portos;

Atendendo à conveniência de tornar extensivas, nas colónias portuguesas, aos cônsules estrangeiros de carreira as disposições do Decreto-Lei n.º 37:668, de 20 de Dezembro de 1949;

Sendo da maior vantagem alterar as disposições do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais na parte que diz respeito ao registo e fiscalização dos protocolos dos despachantes oficiais, com o fim de simplificar aquelas operações;

Considerando o que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola no sentido de serem abolidos os encargos aduaneiros que incidem sobre a navegação costeira da colónia, a fim de evitar a concorrência que lhe é feita pela camionagem que faz o tráfego de mercadorias no litoral daquele território ultramarino;

Verificando-se a necessidade de serem diminuídos os direitos de exportação do gado bovino exportado de Angola com destino ao consumo metropolitano;

Tornando-se necessário simplificar a liquidação das imposições de que trata a alínea b) do artigo 3.º da portaria ministerial n.º 9, publicada em Luanda em 23 de Outubro de 1945, substituindo-as por uma taxa de igual grandeza, de harmonia com os princípios que informam o Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948, que aprovou a reforma pautal de Angola, sem contudo deixar de se assegurar a devida arrecadação das receitas destinadas ao Fundo de fomento de Angola, o que se torna possível realizar com a extensão a todas as regiões da colónia das disposições que regulam a cobrança dos impostos destinados àquele Fundo;

Considerando a concordância dada à referida substituição pela entidade contratante do empréstimo referido no Decreto-Lei n.º 35:669, de 28 de Maio de 1946;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a conceder, mediante despacho e ouvidos o governador da colónia e o Conselho do Império Colonial, isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do bilhete de despacho, para os materiais importados com destino à construção e montagem de postos de radiodifusão pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, a instalações destinadas a indústrias de grande projecção económica e de elevado

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Ourique.

Ministério da Justiça, 11 de Maio de 1950.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 37:817

Considerando a conveniência de tornar extensiva aos materiais a empregar na construção e montagem de postos de radiodifusão pertencentes a instituições consideradas de utilidade pública, na de instalações de lavra mineira e respectivas oficinas metalúrgicas e ainda na de indústrias de grande importância económica e de elevado custo de instalação a isenção dos impostos aduaneiros prescrita no artigo 14.º do Decreto n.º 26:509, de 11 de Abril de 1936, para a maquinaria e outra aparelhagem destinada às referidas indústrias, quando os mesmos não possam ser adquiridos na respectiva colónia em boas condições de preço e qualidade;

Verificando-se a necessidade de ampliar as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 37:423, de 20 de Maio de 1949, de modo a facilitar o necessário apetrechamento de hospitais e de outras obras de assistência na doença,